

Resolução nº 172 de 12 de dezembro de 2017

Altera e acrescenta dispositivos ao Modelo de Regimento Interno dos Corecon-AM.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 13ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores pelo Decreto nº 31.794/52 e demais alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei 1.411/51 estabelece que é competência do Conselho Federal de Economia examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia aprovado pela Resolução nº 1.837 de 04 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 187, de 22/09/2010, Seção 1, páginas 82 a 8;

CONSIDERANDO a decisão da 680ª Sessão Plenária Ampliada Ordinária do Cofecon, onde foi aprovada a Resolução nº 1.979, de 11 de setembro de 2017, que altera e acrescenta os seguintes dispositivos ao Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837/2010, com a seguinte redação:

§ 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o Corecon será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.

§ 2º Cabe ao Plenário do Corecon, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 66 do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado da Resolução nº 1.837/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1.º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, **permitida uma reeleição**, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECON/UF, com atribuição para avaliar os controles



orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário;

§2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, **com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição**, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CORECON-AM 266